

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201918/2019 [REF. À EXECUÇÃO DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COMUM, REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA, CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA DE DADOS, VOZ E CFTV) E SPDA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 171, Bonsucesso, na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 21043-041, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.807.706/0001-22, neste ato representada por seu Titular, Sr. Mauricio André Navarro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico com registro no CREA/PR sob nº 66048/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.958.503-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.372.939-23.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201918/2019 [REF. À EXECUÇÃO DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COMUM, REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA, CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA DE DADOS, VOZ E CFTV) E SPDA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO]**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/PR/CC/07/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 30.11.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **EXECUÇÃO DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COMUM, REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA, CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA DE DADOS, VOZ E CFTV) E SPDA** pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, **NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO**, localizados na Rua André de Barros, nº 750, Centro, Curitiba, Paraná.

1.2 Os serviços contratados serão executados de acordo com os ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/07/2018, especialmente os ANEXOS XIV a XXII, e compreenderão os seguintes itens:

1.2.1 **ITEM 1 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO – UEPT/01:** reforma, substituição e instalação de redes elétricas comum e estabilizada, cabeamento estruturado (dados, voz e CFTV) e SPDA nos Edifícios João Daud't e George Christófis, que compõem a UEPT, com área total de **12.440,83 m²** (doze mil quatrocentos e quarenta metros e oitenta e três centímetros quadrados), divididos em 5 (cinco) pavimentos, incluindo todas as áreas técnicas superiores (casas de máquinas), áreas técnicas inferiores (casas de bombas), áreas externas, pátios e estacionamentos, compreendendo toda a infraestrutura, ramais de alimentação, prumadas e equipamentos especiais como nobreaks, climatização da nova área técnica e demais indicados.

1.2.2 **ITEM 2 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:** reforma, substituição e instalação de redes elétricas comum e estabilizada e cabeamento estruturado (dados e voz) em edificação com área total de **4.553,66 m²** (quatro mil quinhentos e cinquenta e três metros e sessenta e seis centímetros quadrados), dividida em 11 pavimentos, incluindo todas as áreas técnicas superiores (casas de máquinas), áreas técnicas inferiores (casas de bombas), áreas externas, pátios e estacionamentos, compreendendo toda a infraestrutura, ramais de alimentação, prumadas e equipamentos especiais como grupo-gerador (30kVA), nobreaks para a edificação e para os servidores, climatização da nova área técnica e demais indicados.

1.2.3 **ITEM 3 – ADMINISTRAÇÃO DO CANTEIRO:** engloba a administração da obra e serviços de apoio comuns aos Itens 1 e 2.

1.3 O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços relativos às instalações elétricas comuns, estabilizadas e SPDA, às instalações de cabeamento estruturado (rede lógica de dados e voz e CFTV) e à instalação do grupo gerador é o Sr. Valter Maia de Oliveira Junior, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA/PR sob nº 72803/D, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.310.467-1, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 877.435.829-49, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução



Luiz Thiele

[Handwritten signature]

até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, e a quem a fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Em até 10 (dez) dias corridos após a data do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE prova do recolhimento/contratação da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO (garantia de execução do contrato).

2.1.1 O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do preço global do CONTRATO, conforme o disposto no subitem 7.1 da Cláusula Sétima abaixo, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput* e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: fiança bancária ou seguro garantia.

2.1.2 A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida durante todo o prazo de execução da obra, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data deste CONTRATO (considerando o prazo para mobilização da CONTRATADA) até a data do Recebimento Definitivo da Obra, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.

2.1.3 A apólice do seguro garantia/carta fiança deverá ser apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA até a data do pagamento da primeira parcela a ela devida, como condição para a liberação deste.

2.1.4 A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por qualquer inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

2.1.5 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

2.1.6 Após o recebimento definitivo da obra, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

2.2 Em até 10 (dez) dias corridos após a data deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para a liberação do pagamento da primeira parcela a ela devida, os documentos listados a seguir, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros:

2.2.1 Comprovante de contratação de Seguro do Ramo de Riscos de Engenharia, tendo por base o valor total contratado e com validade até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE, juntamente com seu comprovante de pagamento.

2.2.2 Comprovante de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais dos empregados e/ou pessoal da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto deste

CONTRATO, específica para a obra contratada, com validade até o Recebimento Definitivo da Obra pelo CONTRATANTE.

2.2.3 Protocolos ou vias de Recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) junto ao CREA/PR, relativas aos profissionais identificados como Responsáveis Técnicos na Cláusula Primeira acima e cujos acervos técnicos foram apresentados no procedimento licitatório deu origem à presente contratação.

2.2.4 Matrícula (CEI) da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

2.2.5 Alvará de Reforma Simplificada emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.

2.2.6 Lista dos empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução dos serviços.

2.2.7 ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução dos serviços.

2.2.8 PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), caso o número de empregados alocados na obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR 18.

2.2.9 Comprovação da constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), caso o número de empregados alocados na obra seja superior a 20 (vinte), conforme NR-5.

2.2.10 Certificados de treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, conforme o Anexo II da NR-10, de todos os empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução desses serviços.

2.2.11 Certificados de capacitação para a realização de trabalhos em altura, de acordo com a NR-35, de todos os empregados da CONTRATADA efetivamente envolvidos na execução desses serviços.

2.3 As apólices de seguro e a garantia contratual deverão ter sua vigência atrelada ao prazo de execução da obra, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data deste CONTRATO (considerando o prazo para mobilização da CONTRATADA) até a data do Recebimento Definitivo da Obra.

2.3.1 As apólices dos seguros deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA até a data do pagamento da primeira parcela a ela devida, como condição para a liberação deste.

2.3.2 No caso de aditamento contratual, as apólices de seguro e a garantia contratual deverão ser igualmente aditadas (com relação ao valor e/ou prazo), bem com as ARTs/RRTs deverão ser retificadas, e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a data do Aditivo, como condição para liberação de pagamentos.

2.3.3 A CONTRATADA deverá emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs / RRTs) de execução somente para os profissionais por ela indicados como responsáveis técnicos, cujos acervos técnicos foram apresentados no procedimento licitatório, havendo corresponsabilidade ou não.



2.4 O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) deverá estar acompanhado de ART ou RRT de profissional habilitado na área de segurança do trabalho e dele devem constar os seguintes elementos:

2.4.1 Comunicação prévia à DRT (Delegacia Regional do Trabalho): informar o endereço correto da obra; o endereço correto e qualificação do contratante, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas de início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra. Obs.: Protocolizar na DRT em duas vias.

2.4.2 O local (entorno da obra): moradias adjacentes; trânsito de veículos e pedestres; se há escolas, feiras, hospitais, etc.

2.4.3 A obra: memorial descritivo da obra, contendo, basicamente, o número de pavimentos; área total construída; área do terreno; sistema de escavação; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.

2.4.4 Áreas de vivência: instalações sanitárias; vestiário; local de refeições; cozinha; lavanderia; alojamento; área de lazer; ambulatório.

2.4.5 Máquinas e equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos utilizados na obra, definindo seus sistemas de operação e controles de segurança.

2.4.6 Sinalização: vertical e horizontal (definindo os locais de colocação e demarcação).

2.4.7 Riscos por fase da obra: atividade x risco x controle; fases da obra; limpeza do terreno; escavações; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura, no que couber.

2.4.8 Procedimentos de emergência em caso de acidentes: registrar todos os acidentes e incidentes ocorridos na obra, criando indicadores de desempenho compatíveis; anexar mapa para hospital mais próximo; disponibilizar telefones de emergência.

2.4.9 Treinamentos: listar os assuntos que serão abordados considerando os riscos da obra (preferencialmente a cada mudança de fase de obra); emitir ordens de serviço por função.

2.4.10 CIPA: constituir CIPA se houver enquadramento; caso contrário, indicar pessoa responsável.

2.4.11 Procedimentos de saúde: referenciar a responsabilidade pela execução do PCMSO; encaminhar ao médico coordenador os riscos na execução da obra.

2.4.12 Cronogramas: cronograma físico/executivo; estimativa de número de trabalhadores por fase ou etapa da obra; cronograma de execução de proteções coletivas; cronograma de uso de EPIs; cronograma das principais máquinas e equipamentos.

2.4.13 Croquis/ilustrações: layout do canteiro de obras; equipamentos de proteção coletiva – EPCs; equipamentos de proteção individual – EPIs.

2.4.14 Proteções especiais; Detalhes construtivos; Materiais; Etc.

2.5 A CONTRATADA se compromete a **fornecer todo o material e a mão-de-obra** necessários à execução dos serviços, uma vez que a presente contratação se dá sob o regime de empreitada por preço global, e a realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua Proposta Comercial, em

consonância com o disposto neste CONTRATO e no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/07/2018 e respectivos ANEXOS.

2.5.1 No caso de utilização de materiais similares àqueles das marcas referenciais especificadas nos Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas nas Planilhas Orçamentárias anexas à Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.5.1.1 Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos Projetos Executivos ou em sua Planilha Orçamentária, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.

2.5.1.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de aprovar ou não as substituições solicitadas.

2.5.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação da similaridade dos produtos por meio de Laudos Técnicos emitidos por institutos de tecnologia ou empresas credenciadas para tais serviços, bem como amostras dos produtos ofertados.

2.5.3 Caso a CONTRATADA não tenha identificado as marcas dos materiais na Planilha Orçamentária anexa à sua Proposta Comercial, esta se compromete a utilizar, por ocasião da execução da obra, os materiais especificados nos Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos do CONTRATANTE, e a observar as marcas adotadas como referência por este.

2.6 No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do CONTRATANTE, o qual, diante da eventual constatação de qualquer irregularidade em seu andamento, tomará as providências que julgar convenientes e oportunas, assistindo-lhe, inclusive, o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes deste CONTRATO, do Edital de Licitação SENAC/PR/CC/07/2018 e respectivos ANEXOS e da legislação pertinente à matéria.

2.6.1 A fiscalização pelo CONTRATANTE de que trata o item 2.6 acima será exercida pelo engenheiro eletricitista Sidnei Chudek Gontarz, com o apoio dos colaboradores Fernanda Barbosa Cortz (engenheira civil), Roberto Ferrarini (titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos), Sérgio Eugênio do Carmo (técnico de desenvolvimento de TI) e Roberto Meira (técnico de desenvolvimento de TI), especialmente designados para este fim, aos quais caberá o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução dos serviços.

2.7 **Antes do início dos serviços**, em data a ser alinhada entre as partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e demais profissionais que ela entenda pertinente indicar deverão **reunir-se com a equipe técnica do CONTRATANTE** no local onde será executada a obra, a fim de verificar as condições e a infraestrutura existente e necessária para a execução dos serviços, identificar e solucionar eventuais dificuldades técnicas, alinhar o cronograma de execução e esclarecer dúvidas *in loco*.



2.8 Tendo em vista que as edificações que sofrerão a reforma encontram-se ocupadas, e assim permanecerão durante toda a execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, estes deverão ser realizados por etapas, sendo um pavimento ou parcial de pavimento a cada etapa, andar por andar nos três edifícios, independentes um do outro e concomitantemente, conforme cronograma de execução a ser acordado e validado pela fiscalização do CONTRATANTE.

2.9 Os serviços que interferirem com a rede lógica e elétrica deverão ser executados no período noturno ou em finais de semana, ou seja, fora do horário comercial, sempre previamente agendados com a fiscalização do CONTRATANTE.

2.10 Todos os fatos pertinentes aos serviços ora contratados, desde o início dos trabalhos, deverão ser registrados em Diário de Obras, cujas folhas, devidamente numeradas, deverão ser preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA na Cláusula Primeira deste CONTRATO e pelo responsável pela fiscalização da obra, indicada pelo CONTRATANTE no subitem 2.6.1 acima.

2.10.1 A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE; já a 2ª (segunda) via (fixa) permanecerá na obra, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.

2.11 Eventuais dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços ora contratados serão dirimidas em conjunto pelos Responsáveis Técnicos de ambas as partes, e homologadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA no Diário de Obras ou em outro documento equivalente (Ofício/Informações Técnicas).

2.12 As demais condições de execução dos serviços estão elencadas nos ANEXOS ao EDITAL SENAC/PR/CC/07/2018, especialmente os ANEXOS XIV a XXII, os quais devem ser rigorosamente observados pela CONTRATADA durante toda a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo máximo estabelecido para a execução, conclusão e entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços que constituem o objeto deste é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do 10º dia após a data deste CONTRATO, sendo este prazo máximo de 10 (dez) dias corridos estipulado para a mobilização da CONTRATADA, visando o início dos trabalhos.

3.2 O prazo estipulado para a conclusão dos serviços e entrega da obra admitem eventual prorrogação, de comum acordo entre as partes, sempre por meio de termo aditivo



(procedimento a ser seguido em qualquer possível alteração das cláusulas e condições inicialmente acordadas), e desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

3.2.1 Alteração do projeto inicial pelo CONTRATANTE.

3.2.2 Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, que venha alterar, fundamentalmente, as condições de execução do CONTRATO.

3.2.3 Aumento do volume dos trabalhos inicialmente previstos neste CONTRATO, nos limites contratualmente permitidos.

3.2.4 Impedimento de execução dos termos deste CONTRATO por parte da CONTRATADA em decorrência de fatos e/ou atos de terceiros, desde que reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à ocorrência destes.

3.3 Em caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços ou da vigência deste CONTRATO, o pedido nesse sentido deverá ser feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por escrito e devidamente justificado, para análise prévia por parte deste e, se de acordo, a autoridade competente autorizará a prorrogação, formalizando-a através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA / SERVIÇOS

4.1 No prazo de até **15 (quinze) dias** após a execução dos serviços e comunicação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra indicado pelo CONTRATANTE emitirá o competente **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será acompanhado de relatório de fiscalização no qual serão apontados eventuais correções e/ou reparos necessários à entrega definitiva da obra.

4.1.1 A condição básica para o recebimento provisório da obra é de que todos os itens da Planilha original estejam **totalmente executados**, podendo restar apenas situações de reparos e/ou correções pendentes (em serviços concluídos e em funcionamento).

4.2 A CONTRATADA terá **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para executar as correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização.

4.3 Executadas as correções e/ou reparos, conforme estabelecido no subitem 4.1 acima, a equipe técnica/fiscalização do CONTRATANTE realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida, recomendará, se for o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.

4.4 Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.



4.4.1 A última parcela do pagamento, conforme os Cronogramas Físico-Financeiros, será liberada de acordo com o disposto no subitem 7.12 abaixo.

4.5 A não realização das correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução implicarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA e, por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/07/2018 e/ou na legislação aplicável à espécie.

4.6 Para a entrega provisória da obra e como condição para a liberação da primeira parte da última parcela do pagamento, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

4.6.1 **Documentos constantes do Memorial Descritivo** (ARTs/RRTs complementares, Livro de Ordem – diários de obra remanescentes).

4.6.2 **Notas fiscais e termos de garantia dos equipamentos e cabeamento estruturado**, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano, contado a partir do recebimento provisório, ainda que para tanto a CONTRATADA tenha que contratar garantia estendida.

4.6.2.1 A garantia deverá incluir tanto a mão-de-obra quanto a substituição de peças e materiais.

4.6.3 **Manual do Usuário**, elaborado pela CONTRATADA especificamente para a obra.

4.7. Para a entrega definitiva da obra e como condição para a liberação da segunda parte da última parcela do pagamento, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

4.7.1 **Alvará de Reforma Simplificada**, aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba – PR.

4.7.2 **Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Matrícula (CEI) da obra**, vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

4.7.3 Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 02 (dois) jogos completos, plotados, das pranchas que compõem o **projeto “as-built”**, em volume(s) adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.

4.7.4 **Mídia(s) com todos os arquivos** (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.

4.7.5 **Relatórios de Certificação de Rede e de Canais de Fibra Óptica**, validados pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA, impressos e em mídia eletrônica (CD ou DVD), preferencialmente em arquivo .pdf.

4.7.5.2 Não serão aceitos Relatórios de Certificação em arquivos editáveis (ex. .doc).

4.7.6 **Atestado de Garantia Integral** referente a todos os serviços executados, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos fornecidos, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, com firma reconhecida em cartório.



CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DA OBRA

5.1 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados de seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, período em que a CONTRATADA responderá perante este por eventuais problemas relativos aos serviços executados, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos fornecidos.

5.2 Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução da obra durante o prazo de garantia estabelecido, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que esta realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.

5.2.1 A assistência técnica deverá abranger reparos e substituições decorrentes de falhas de material, montagem e/ou componentes defeituosos.

5.3 Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação.

5.3.1 O prazo para a solução do problema não poderá exceder **15 (quinze) dias**, exceto em casos alheios à vontade das partes, devidamente justificados e comprovados.

5.4 Na entrega da obra, a CONTRATADA emitirá ao SENAC/PR um Atestado de Garantia Integral, no qual deverão constar, no mínimo:

5.4.1 As condições e os respectivos prazos de garantia relativos a cada elemento ou sistema construtivo;

5.4.2 Os prazos para acionamento da garantia pelo CONTRATANTE junto a CONTRATADA, respeitados os prazos legais;

5.4.3 As hipóteses excludentes da garantia;

5.4.4 As condições de prestação de assistência técnica e prazos para atendimento, respeitados os prazos máximos indicados nos subitens 5.3 e 5.3.1 acima.

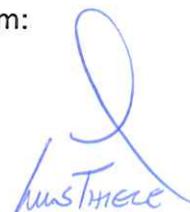
5.4.5 Relação dos equipamentos instalados (tipos/fabricantes/modelos/números de série);

5.4.6 As obrigações das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 O valor total deste CONTRATO, equivalente ao valor bruto a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por conta dos serviços ora contratados, para todos os fins legais, é de **R\$ 8.248.930,56** (oito milhões duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), sendo os seguintes os valores por item:







6.1.1 ITEM 1 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CURITIBA/CENTRO – UEPT/01: **R\$ 5.606.695,39** (cinco milhões seiscentos e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

6.1.2 ITEM 2 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL: **R\$ 1.971.384,48** (um milhão novecentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

6.1.3 ITEM 3 – ADMINISTRAÇÃO DO CANTEIRO: **R\$ 670.850,69** (seiscentos e setenta mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).

6.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações por ela assumidas referentes ao objeto deste, em especial no que diz respeito à qualidade e segurança dos serviços sob sua responsabilidade.

6.3 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto do presente contrato estão assim previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento: Centros de Custos nº 10198 e nº 1208; Conta Contábil nº 14.031.

6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução da obra, e desde que tal necessidade de prorrogação não tenha sido causada por culpa exclusiva da CONTRATADA, o saldo a pagar por serviços ainda não realizados na data inicialmente prevista para a conclusão da execução será reajustado pelo Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) da FGV-IBRAE acumulado no período, contado da data do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO será efetuado em parcelas mensais, proporcionais ao montante dos serviços efetivamente executados no respectivo período, obedecidas as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA deverá formalizar, mediante o protocolo de correspondência junto ao CONTRATANTE, a conclusão dos respectivos quantitativos efetivamente executados, através de “planilha de medição” (a cada 30 dias a partir do início dos serviços).
- b) Na sequência, a fiscalização do CONTRATANTE verificará e medirá os serviços e emitirá o “Atestado de Execução”.
 - b1) Os serviços que não forem validados deverão ser refeitos dentro do prazo de execução da obra.
- c) Os correspondentes documentos de cobrança (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) deverão ser emitidos pela CONTRATADA em conformidade com a legislação vigente e encaminhados ao CONTRATANTE por meio de correspondência devidamente protocolada, acompanhados dos demais documentos exigidos para tal no presente CONTRATO.

- d) Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente informados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos respectivos documentos de cobrança, devidamente liberados por quem de direito, para os devidos fins.
- e) Os competentes Documentos Fiscais para pagamento do objeto deste CONTRATO devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

7.2 Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

7.3 Deverão constar do(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, emitido(s) pela CONTRATADA, as possíveis retenções de cunho previdenciário (INSS) e/ou tributário (ISS).

7.4 Os respectivos documentos de cobrança deverão ser emitidos separadamente para cada Item, de acordo com as Planilhas Orçamentárias e a correspondente medição do mês, com o CNPJ e endereço do local da prestação dos serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	RUA ANDRÉ DE BARROS, Nº 750, CENTRO – CURITIBA – PARANÁ	03.541.088/0001-47
UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CURITIBA – UEPT 01	RUA ANDRÉ DE BARROS, Nº 750, CENTRO – CURITIBA – PARANÁ	03.541.088/0008-13

7.4.1 O valor da parcela mensal devida relativa ao **Item 3 – ADMINISTRAÇÃO DO CANTEIRO** deverá ser faturado em partes iguais (50% cada) para a UEPT 01 e a Administração Regional nos meses em que os serviços sejam prestados para ambas as Unidades; já nos meses em que os serviços sejam eventualmente prestados apenas para uma Unidade, o faturamento deverá ser feito integralmente para esta.

7.5 Os percentuais de mão-de-obra e materiais dos pagamentos individuais/mensais relativos à cada etapa da obra deverão estar de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da CONTRATADA e com a medição validada pela área técnica do SENAC/PR e devidamente discriminados nos respectivos documentos de cobrança.

7.6. Os critérios adotados para a medição dos serviços estão discriminados no ANEXO XXII do EDITAL SENAC/PR/CC/07/2018 – Planilha de Critérios de Medição do SENAC/PR.



7.6.1 Não serão medidos serviços não executados em sua totalidade, sendo adotados, neste caso, os parâmetros de medição discriminados na Planilha de Critérios de Medição do SENAC/PR.

7.6.2 Serão medidos e pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados, independentemente do previsto nas Planilhas Orçamentárias, Projetos Executivos e Memoriais Descritivos, e, em caso de eventual necessidade de supressões ou acréscimos de serviços e/ou quantitativos constantes destes documentos, estes serão formalizados por meio de termo aditivo.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, em apenso ao(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança, a Guia da Previdência Social (GPS) e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, bem como cópia da Folha de Pagamento e as notas fiscais de compra dos materiais discriminados neste CONTRATO (Planilhas Orçamentárias) e efetivamente utilizados, todos com autenticação bancária ou comprovante de pagamento em anexo.

7.8 Documentos de cobrança eventualmente apresentados em desacordo com o disposto no presente CONTRATO serão devolvidos à CONTRATADA, com as informações e/ou esclarecimentos que motivaram a rejeição, para as necessárias correções, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.9 A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.10 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

7.11 Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis multas e/ou penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.12 Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela área técnica do CONTRATANTE; porém, o pagamento será liberado da seguinte forma:

7.12.1 50% (cinquenta por cento) quando do Recebimento Provisório da obra;



7.12.2 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

7.13 Em nenhuma hipótese serão pagos valores a título de aquisição de materiais e/ou equipamentos sem que estes tenham sido devidamente utilizados, instalados e aprovados pela equipe técnica do CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem-se em obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas neste CONTRATO, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente CONTRATO.

8.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste CONTRATO, se atendidos em sua plenitude os seus termos e condições.

8.1.4 Notificar a CONTRATADA e deduzir da garantia contratual ou do pagamento de créditos possíveis valores decorrentes de multas a ela porventura aplicadas, sem prejuízo das demais penalidades e/ou sanções cabíveis, quando assim se justificar.

8.2 Constituem-se em obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à espécie:

8.2.1 Executar os serviços contratados dentro das normas e padrões de qualidade exigidos, utilizando-se das melhores técnicas, nos exatos termos de sua Proposta Comercial e das especificações dos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias.

8.2.2 Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada para a execução dos serviços contratados.

8.2.3 Informar à fiscalização do CONTRATANTE, imediatamente após a constatação e antes da execução dos serviços, qualquer divergência observada entre os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias.

8.2.4 Providenciar a colocação de placa identificadora da obra, em local visível e a partir da instalação do canteiro, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (quando for o caso ou assim se fizer necessário).

8.2.5 Agendar os horários de trabalho com a fiscalização do CONTRATANTE, bem como fornecer a identificação (nomes e documentos) de seus empregados à equipe de segurança deste.

8.2.6 Contatar e fazer requerimentos aos órgãos oficiais responsáveis por fornecer as liberações e/ou informações necessárias para a execução dos serviços ora contratados, sempre que necessário.



8.2.7 Pagar os emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes aos serviços ora contratados.

8.2.8 Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados e terceiros prestadores de serviço diretamente envolvidos na execução dos serviços ora contratados, bem como fiscalizar o seu adequado e constante uso.

8.2.8.1 A CONTRATADA em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, e das Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.9 Responsabilizar-se por toda a logística de entrada e retirada de materiais, obtendo previamente orientação do CONTRATANTE acerca dos locais onde deverão ser depositados e permissão para entrada em locais não autorizados, mas que sejam necessários por motivos técnicos, bem como quaisquer liberações junto a órgãos públicos necessárias à movimentação e descarte.

8.2.9.1 A logística de entrada e retirada de materiais deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE, a fim de não causar distúrbio ao funcionamento da Administração Regional e da UEPT 01.

8.2.9.2 A movimentação de materiais não poderá ser realizada entre as 11h00min e 14h00min.

8.2.10 Responsabilizar-se pela proteção, manutenção e conservação geral dos locais onde serão prestados os serviços ora contratados, inclusive em ambientes que sirvam de acesso, responsabilizando-se, em especial, pelos revestimentos de pisos e paredes existentes.

8.2.11 Executar todos os serviços ora contratados observando e responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e terceiros.

8.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, indicados em relatório da fiscalização do CONTRATANTE.

8.2.13 Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, observando as condições estabelecidas neste CONTRATO e no Edital de Licitação SENAC/PR/CC/07/2018 e respectivos Anexos, além das disposições legais vigentes.

8.2.14 Responder integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, subcontratados e/ou sucessores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste CONTRATO.

8.2.15 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de empregados e/ou prestadores de serviço terceirizados, em razão do objeto deste CONTRATO, e, conseqüentemente, pelos eventuais ônus daí decorrentes, a qualquer título (salários e/ou remunerações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais etc.), eximindo totalmente o

CONTRATANTE de qualquer responsabilidade (seja de cunho solidário e/ou subsidiário) nesse particular.

8.2.16 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

8.2.17 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos aos equipamentos fornecidos.

8.2.18 Suportar todas as possíveis despesas com tributos, seguros e encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com transporte, carga, descarga, montagem e/ou instalação (conforme o caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste CONTRATO, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

8.2.19 Cumprir, tempestivamente, quaisquer formalidades e/ou determinações e efetuar pagamentos de eventuais multas impostas por autoridades oficiais relativas aos serviços ora contratados.

8.2.20 Responder por eventuais ações judiciais de qualquer natureza, infrações de postura e/ou infrações de regulamentos administrativos a que venha, eventualmente, dar causa em decorrência da execução dos serviços ora contratados, desde logo eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em razão de possíveis acidentes de trabalho envolvendo empregados ou pessoas a seu serviço.

8.2.21 Verificar todas as instalações, equipamentos e mobiliários especificados nos Projetos Executivos, bem como apontar eventuais interferências decorrentes da execução dos serviços.

8.2.22 Providenciar a emissão e quitação das ARTs/RRTs, inclusive eventuais renovações, de todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços e encaminhá-las ao CONTRATANTE.

8.2.23 Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços.

8.2.24 Realizar, conforme as necessidades, reuniões para compatibilização de serviços com todos os profissionais envolvidos.

8.2.25 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive aqueles mal executados.

8.2.26 Fornecer laudos e ARTs referentes a ensaios técnicos solicitados pela fiscalização.

8.2.27 Preencher o Livro de Ordem (Diário de Obras) que será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme condições do presente CONTRATO.

8.2.28 Registrar "Livro de Inspeção do Trabalho", conforme Portaria nº 3.158 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2.29 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste CONTRATO, devidamente atualizado.



Justinae

[Signature]

8.2.30 Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive no que tange à sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório que lhe deu origem, nos termos do Edital de Licitação SENAC/PR/CC/07/2018.

8.2.31 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou no Edital SENAC/PR/CC/07/2018, em especial:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega e da obra / finalização dos serviços, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 9.1.2, calculada sobre o valor total deste CONTRATO, para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para a entrega da obra/finalização dos serviços, ou pelo não cumprimento dessa obrigação.

9.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO, por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 acima.

9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2 Os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados da garantia contratual e/ou de possíveis créditos a que fizer jus junto ao CONTRATANTE, ou recolhidos diretamente junto à área financeira deste por meio de depósito ou boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar. Neste caso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.3 É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da empresa CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas por conta deste CONTRATO indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e/ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento, em sua plenitude, das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência das pessoas de quaisquer das partes, independentemente de interpelação nesse sentido.

11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das Cláusulas e/ou condições constantes do presente instrumento, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO, de parte do CONTRATANTE, será da titular da Coordenadoria de Infraestrutura – CIN, **Vanderléia Santini Llorente**, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do seu objeto em todos os seus termos, com apoio da área técnica do CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização, por sua vez, será exercida pelo **Engenheiro Eletricista Sidnei Chudek Gontarz**, com o apoio dos colaboradores Fernanda Barbosa Cortz (engenheira civil), Roberto Ferrarini (titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos), Sérgio Eugênio do Carmo (técnico de desenvolvimento de TI) e Roberto Meira (técnico de desenvolvimento de TI), especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1 Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

13.1.1 Edital de Licitação SENAC/PR/CC/07/2018 e respectivos Anexos;



13.1.2 PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 30.11.2018, e respectivos ANEXOS (Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e Tabelas de Composição dos BDIs).
13.1.3 Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA obriga-se, com integral obediência aos termos e condições constantes deste CONTRATO e do Edital SENAC/PR/CC/07/2018 e seus Anexos, a responder pelo cumprimento da sua PROPOSTA COMERCIAL, em todos os seus termos.

14.2 Qualquer eventual necessidade de alteração das cláusulas e condições ora sendo pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

14.3 Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial, devidamente atualizado.

14.4 Na ocorrência comprovada de casos fortuitos (fatos imprevisíveis) ou motivos de força maior (fatos previsíveis, mas inevitáveis), cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO, se assim entender necessário ou conveniente.

14.5 Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições constantes do Edital SENAC/PR/CC/07/2018 e seus Anexos; os termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e seus Anexos; as disposições constantes da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data deste CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer possíveis dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, que

não possam ser resolvidas de comum acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201918/2019** [REF. À EXECUÇÃO DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA COMUM, REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA, CABEAMENTO ESTRUTURADO (REDE LÓGICA DE DADOS, VOZ E CFTV) E SPDA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA/CENTRO], em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 20 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – TANGRAM ENGENHARIA EIRELI

Mauricio André Navarro – Titular

TESTEMUNHAS:



1. Nome: Vanderléia Santini Llorente
CPF/MF nº 029.121.679-06



2. Nome: Luis Henrique Egg Thiele
CPF/MF nº 016.808.899-79


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

12.02.19

